



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

DA

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE

Artigo 1º

Composição do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por vinte e cinco representantes eleitos de entre o conjunto dos Professores e Investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.
2. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número anterior, o Conselho é composto pelo conjunto dos mesmos.
3. Os membros do Conselho Científico são eleitos pelos seus pares nos termos da lei.
4. São inelegíveis para o cargo de Presidente do Conselho Científico, o Reitor, os Vice-Reitores, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Directores de Departamento, que integram este órgão por inerência de funções.
5. Por decisão do Presidente ou deliberação da maioria dos seus membros, poderão ser convidados a participar nos trabalhos do Conselho, sem direito a voto:
 - a) Outros membros da UPT, nomeadamente os Directores das unidades de I&D¹.
 - b) Personalidades cuja presença seja considerada útil em função da agenda de cada reunião.

Artigo 2º

Competências do Conselho Científico

O Conselho Científico assegura a missão e exerce as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Compete ao conselho científico, designadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da Universidade;
- c) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- d) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente sujeitando-a à homologação do Reitor;
- e) Praticar os actos previstos nestes Estatutos e na lei relativos à carreira docente;
- f) Pronunciar -se sobre a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos e corpo docente bem como as propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- g) Aprovar regimes de transição quando sejam autorizadas alterações nos planos de estudos;
- h) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

¹ Aditamento aprovado no Conselho Científico de 22 de fevereiro de 2017.

- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos a homologar pelo Reitor;
- l) Aprovar propostas de orientadores de cursos de Doutoramento;
- m) Aprovar os objectivos e programas de ensino das unidades curriculares dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade;
- n) Pronunciar -se sobre o recrutamento, promoção e dispensa do pessoal docente;
- o) Deliberar sobre processos de atribuição de equivalências e creditação de formação e experiência profissional;
- p) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, nos termos da lei;
- q) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo da Universidade;
- r) Aprovar os programas de diferenciação académica, de mestrado e doutoramento, dos docentes de carreira podendo nomear um professor da Universidade para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- s) Propor ao Reitor, devidamente fundamentadas, as áreas científicas a contemplar prioritariamente com apoios financeiros para obtenção do grau de doutor;
- t) Pronunciar -se, nos termos previstos na lei, sobre o regime de ingresso nos cursos da Universidade;
- u) Fixar, anualmente, os critérios de natureza académica que presidem à admissão de estudantes das várias categorias, nos termos legais, ouvido o Reitor;
- v) Pronunciar -se sobre outras matérias que lhe sejam colocadas por outros órgãos;
- w) Delegar no seu Presidente o exercício de competências que lhe estão atribuídas;
- x) Deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Eventuais sob proposta do Presidente.

Artigo 3º

Organização e Funcionamento do Conselho Científico

1. O Conselho Científico só pode reunir estando presentes mais de metade dos seus membros. Não se verificando o quórum, a reunião terá início trinta minutos depois da hora marcada.
2. Os membros legalmente impedidos e os membros no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por mês durante o ano lectivo devendo a convocatória das reuniões ser enviada por via electrónica aos membros do Conselho Científico com cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, nela constando a ordem de trabalhos acompanhada de todos os documentos que se mostrem necessários.
4. O Conselho Científico reúne extraordinariamente por convocatória do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
5. A convocatória das reuniões extraordinárias do Conselho Científico deverá ser feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência por via electrónica.
6. Caso a ordem de trabalhos não se tenha esgotado, competirá ao Presidente agendar a conclusão da mesma.

Artigo 4º

Deliberações do Conselho Científico

1. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples, salvo se maioria qualificada for imposta pela lei ou pelos Estatutos da UPT.
2. As votações serão nominais, sem prejuízo do recurso ao escrutínio secreto, de acordo com o que for determinado por disposições legais específicas ou quando o Conselho entender por conveniente, sendo proibida a abstenção sem indicação expressa do motivo, sempre que haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.
3. O presidente dispõe de voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. As deliberações do Conselho Científico são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a elas se não tenham oposto, por declaração expressa justificativa de voto, imediatamente após a votação.
6. São nulas as deliberações do Conselho Científico sempre que:
 - a) Incidam sobre assuntos que não sejam da sua competência;
 - b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido convocadas nos termos regulamentares;
 - c) Estejam em contravenção com o disposto na legislação aplicável ou neste Regimento.
7. Das actas das reuniões devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção de aprovação e os resultados da votação. Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da acta o registo da respectiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 5º

Relação com os restantes órgãos da Instituição

Em todas as matérias da sua competência o Conselho Científico pode solicitar informação e, ou documentação, bem como requerer esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos da Universidade, de modo a reunir os elementos considerados necessários à deliberação a tomar.

Artigo 6º

Presidente do Conselho Científico

1. O Conselho elege um Presidente de entre os seus membros, por um período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de quatro anos.
2. O Acto eleitoral a que se refere o número anterior realizar-se-á por escrutínio secreto, em reunião convocada expressamente para o efeito.
3. Considera-se eleito o membro do Conselho que obtiver mais de metade dos votos expressos.

4. Se nenhum dos membros do Conselho obtiver esse número de votos, proceder-se-á a uma segunda votação entre os dois membros mais votados.
5. Para efeito do número anterior, dar-se-á preferência, em caso de empate, ao membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade universitária.
6. Cabe ao Presidente do Conselho Científico cessante convocar eleições para data anterior ao termo do seu mandato.

Artigo 7º

Competências do Presidente do Conselho Científico

Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar, conjuntamente com o Secretário, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuarem por escrutínio secreto.
- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
- c) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico.
- d) Nomear, de entre os membros do Conselho Científico, os que exerçam as funções de Vice-Presidente e de Secretário.
- e) Convidar personalidades, vinculadas, ou não, à UPT para participarem em reuniões do Conselho Científico, ouvido este.
- f) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da Universidade lhe forem conferidas.
- g) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de Comissões Permanentes e Eventuais.

Artigo 8º

Vice-Presidente do Conselho Científico

O Vice-Presidente nomeado pelo Presidente, de entre os membros do Conselho Científico, para um mandato de duração não superior ao dele, substituirá, para todos os efeitos, o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 9º

Secretário

1. O Presidente do Conselho Científico é coadjuvado por um Secretário a quem cabem as seguintes tarefas:

- a) Colaborar com a Mesa na condução das reuniões do Conselho Científico.
- b) Preparar a folha de presenças.

c) Lavrar as actas das reuniões e, após a sua assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do Conselho Científico de modo a que possam ser aprovadas na reunião seguinte à que se referem.

d) Zelar pela sua conservação e publicação adequada.

2. O Secretário é nomeado pelo Presidente para um mandato de um ano renovável e as suas funções em caso de ausência ou impedimento são cometidas ao membro menos antigo segundo os critérios de antiguidade universitária.

Artigo 10º

Mandato

1. O mandato dos membros eleitos nos termos do número 3 do Artigo 1º é de quatro anos.

2. Os membros eleitos do Conselho Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões, o qual tem precedência sobre todos os serviços escolares, à excepção de exames, provas académicas e concursos.

3. O Presidente do Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de três reuniões do Conselho no mesmo ano lectivo.

4. O membro a quem o Presidente do Conselho Científico comunique a perda do mandato por faltas, dispõe de 5 dias úteis, contadas da recepção daquela comunicação para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do mesmo Conselho, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

5. O Presidente do Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que deixarem de estar vinculados em tempo integral à UPT, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 11º

Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Científico

1. O processo eleitoral dos membros do Conselho Científico, exceptuando os detentores dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Presidente do Conselho Pedagógico e Director de Departamento, os quais nele têm assento por inerência de funções, processa-se do seguinte modo, com o objectivo de salvaguardar o princípio de representatividade proporcional dos diferentes departamentos:

a) Cada membro da assembleia de doutores deverá *assinalar um número qualquer de nomes (0 a X, sendo X o número de elegíveis) no boletim de voto com os nomes elegíveis (X)*, dispostos por ordem alfabética de departamento e dentro deste por nome.

b) Contados os votos válidos *serão seriados os membros da lista do mais votado para o menos votado.*

c) No caso de *igualdade* de votos, entre qualquer número de membros da lista referida na alínea anterior, serão estes *seriados pela data de contrato na UPT do mais antigo para o mais recente.*

Se as datas de *contrato* forem iguais serão seriados *pela data de obtenção de doutoramento do mais antigo para o mais recente.*

d) Começando sempre pelo elemento do topo da lista seriada, será *eleito sucessivamente o 1.º mais votado representante de um Departamento, de outro, um 2.º Departamento, de outro, um 3.º Departamento, de outro, um 4.º Departamento, e repetido este processo até ao n.º de membros a eleger.*

e) O processo descrito anteriormente em d), servirá também para definir a ordem dos membros suplentes que se revelem necessários.

2. A lista de membros elegíveis deverá ser publicitada até um mês antes da data prevista no calendário eleitoral para a realização de eleições.

3. Eventuais protestos relativos à lista de elegíveis deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Científico num prazo de 15 dias.

Artigo 12º

Exoneração ou Renúncia do Presidente do Conselho Científico

No caso de exoneração ou renúncia do Presidente do Conselho Científico, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à conclusão do processo de eleição de um outro.

Artigo 13º

Substituição dos Membros do Conselho Científico

1. As vagas criadas no Conselho Científico por perda de mandatos são preenchidas do seguinte modo: a substituição deve ser assegurada pelo primeiro candidato não eleito da lista, tomando como referência o Departamento do membro que originou a vaga.

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho Científico com uma duração superior a 3 meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Científico, o qual determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.

3. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

4. Não sendo possível, nos termos do antecedente n.º 1, preencher as vagas, o Presidente comunicará este facto ao Conselho Científico para que se proceda à eleição intercalar de membros necessários para preencher as vagas.

5. Não existindo membros elegíveis no Departamento que originou a vaga, o preenchimento da mesma deve ser assegurado pelo membro mais votado do elenco de membros suplentes, eleitos nos termos deste Regimento, independentemente do Departamento a que pertencer².

6. Ainda e em todo o caso de não existirem membros suplentes necessários para o preenchimento de vagas entretanto criadas, deve proceder-se a eleições intercalares entre os docentes elegíveis de todos os departamentos³.

² Aditamento aprovado no Conselho Científico de 29 de maio de 2013.

³ Aditamento aprovado no Conselho Científico de 29 de maio de 2013.

Artigo 14º

Comissões Permanentes e Eventuais

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Científico, por deliberação deste órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidos a sua missão, composição e competências bem como, no caso das comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais estará predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação bem como a redacção final de documentos que resultem desse processo.

Artigo 15º

Revisão e alteração do Regimento

1. O presente Regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regimento, por iniciativa do seu Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Científico.

Artigo 16º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entrou em vigor no dia 27 de Maio de 2010, após aprovação em Conselho Científico.